

EMENDA N° 57 (Proposta 15, art. 1.583-G)

Dê-se, à proposta n° 15 do Anexo do Parecer n° 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.583-G. Se o juiz verificar que nenhum dos pais tem condições de exercer os deveres parentais, **determinará que o filho resida com** algum membro da família extensa que mantenha relações de afinidade e afetividade. **A pessoa exercerá as funções de tutor nos exatos termos dos arts....**

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se a ideia de guarda, fala-se em residência e a nomeação de tutor resolve a questão da companhia e dos deveres quanto aos menores.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO